



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 128/2025)**

Suprime-se o art. 7º do PLP 128/2025.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação aprovada pela Câmara dos Deputados para o Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, promove alterações substanciais no conteúdo originalmente proposto, desviando-se de sua finalidade inicial, que se limitava à redução linear de benefícios fiscais. O texto aprovado passa a instituir, na prática, novas hipóteses de tributação, alcançando setores específicos, como fintechs, empresas de apostas (BETs) e a remuneração por juros sobre capital próprio, configurando inequívoca ampliação do escopo normativo sem o necessário amadurecimento do debate legislativo.

No que se refere às fintechs, a proposta revela-se especialmente gravosa, ao impor tributação desproporcional a um setor que tem sido determinante para a democratização do acesso ao crédito e aos serviços financeiros no País. A justificativa de suposta “equalização” tributária com os bancos tradicionais parte de premissa equivocada, ao desconsiderar que, embora a alíquota nominal aplicável às fintechs seja inferior, essas empresas possuem acesso significativamente mais restrito a mecanismos de crédito, compensação e dedução tributária ao longo de sua cadeia operacional.

Dados consolidados relativos aos exercícios de 2023 e 2024 demonstram que as fintechs já suportam carga tributária efetiva sobre o lucro substancialmente superior à dos grandes bancos. Em 2024, a alíquota efetiva média das fintechs alcançou 29,7%, enquanto a dos bancos tradicionais foi de 12,2%; em 2023, essa disparidade foi ainda mais acentuada, com 36,5% para as fintechs



frente a 8,9% para os bancos. A equiparação nominal da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, portanto, tende a aprofundar assimetrias existentes, comprometendo a capacidade dessas empresas de inovar, competir e ampliar a oferta de serviços financeiros essenciais.

Cumpre destacar, ademais, que as fintechs desempenham papel central na promoção da inclusão financeira e da concorrência no sistema bancário nacional, tendo integrado mais de 55 milhões de brasileiros ao sistema financeiro, reduzido tarifas e contribuído para a desconcentração do mercado. Sua base de clientes é composta majoritariamente por pessoas de baixa renda e residentes em regiões afastadas dos grandes centros, onde o fechamento de agências bancárias físicas intensificou a exclusão econômica e geográfica. O aumento da carga tributária sobre esse setor tende a ser repassado aos consumidores, elevando custos, restringindo o acesso ao crédito e agravando desigualdades sociais.

Diante desse quadro, verifica-se que a alteração introduzida de forma açodada, no próprio dia da votação, implica mudança estrutural relevante na tributação dos serviços financeiros, com impactos econômicos e sociais de elevada magnitude. Tal matéria não pode prescindir de debate amplo, técnico e transparente com a sociedade e com os setores diretamente afetados. Por essas razões, mostra-se necessária e juridicamente adequada a supressão do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

**Senador Jorge Seif**  
**(PL - SC)**  
**Senador**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2738275279>